

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 1º; e acrescente-se linha pontilhada (omissis) após o § 11 do art. 1º, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º
.....

§ 5º *Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável:*

I – até **30% (trinta por cento)** do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

.....
§ 11.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar de 10% para 30% o percentual do saldo do FGTS que pode ser oferecido como garantia nas operações de crédito consignado. Essa medida se justifica pela necessidade de proporcionar aos trabalhadores brasileiros um acesso mais justo e facilitado ao crédito, especialmente em tempos de dificuldades econômicas.

Para muitas famílias, o crédito consignado representa a única alternativa viável para enfrentar situações emergenciais, reorganizar suas finanças ou até mesmo investir em pequenas melhorias que tragam



dignidade e estabilidade ao seu dia a dia. No entanto, as altas taxas de juros praticadas no mercado ainda tornam esse acesso restrito e oneroso.

Ao permitir que o trabalhador utilize uma parcela maior do seu FGTS como garantia, reduzimos o risco da operação para as instituições financeiras e, conseqüentemente, viabilizamos a oferta de crédito com juros menores. Isso significa mais dinheiro na mão de quem realmente precisa, sem comprometer sua segurança financeira futura.

Além disso, essa ampliação não se trata apenas de crédito, mas de oportunidade. Oportunidade para o trabalhador brasileiro respirar em um momento de aperto, para reorganizar suas contas sem cair em endividamento abusivo, para investir em educação, moradia ou no próprio negócio. O FGTS é um patrimônio do trabalhador, e permitir que ele utilize uma parte maior desse recurso como garantia é dar a ele mais autonomia sobre sua própria vida financeira.

Dessa forma, a proposta busca não apenas facilitar o acesso ao crédito consignado, mas oferecer ao trabalhador brasileiro uma alternativa mais digna e segura para enfrentar os desafios do presente e construir um futuro mais estável. Por todo exposto e diante da elevada relevância temática, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a emenda.

Sala das Sessões 17 de março de 2025.



Deputado NIKOLAS FERREIRA

PL/MG

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira
(PL - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252324391300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

